



**ROTEIRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA OS SERVIÇOS ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**

A construção do roteiro de padrões de conformidade foi elaborada a partir da classificação dos itens avaliados por níveis de criticidade, ou seja, o quanto este item influi no risco sanitário e, conseqüentemente, na segurança do paciente.

	I	Determina exposição imediata ao risco, influenciando em grau crítico na qualidade e segurança dos serviços e produtos.
	N	Contribui, mas não determina exposição imediata ao risco, interferindo na qualidade ou segurança dos serviços e produtos.
	R	Afetam o risco em grau não crítico, podendo ou não interferir na qualidade ou segurança dos serviços e produtos.

I – Imprescindível      N – Necessário      R – Recomendável      INF - Informativo  
I = 5                      N = 3                      R = 1                      INF = 0

**I. CADASTRO/ IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

Razão social:  
Nome fantasia:  
CNPJ:  
Endereço:  
Bairro:                      Município:  
CEP:                      Telefone:  
E-mail:  
Licença de funcionamento: Não ( ) Sim ( ) nº:  
Data de expedição pelo órgão competente de Vigilância Sanitária:  
Responsável legal pelo estabelecimento (proprietário, diretor, administrador): \_\_\_\_\_  
Formação - grau de escolaridade ( ) fundamental ( ) médio ( ) superior  
RG:                      CPF:  
Responsável técnico: \_\_\_\_\_  
Formação profissional: \_\_\_\_\_  
RG:                      CPF:                      CR ( ) nº:

**II. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE**

1. Natureza jurídica:  
( ) filantrópica  
( ) pública: ( ) municipal ( ) estadual ( ) federal  
( ) privada  
( ) outras:  
2. Registro no CONEN ( ) COMUDA ( )  
3. Caracterização do serviço: Assistência à saúde ( ) Interesse à saúde ( )  
4. Capacidade planejada de residentes \_\_\_\_\_



### III. CARACTERÍSTICA DA CLIENTELA

1. A instituição apresenta quantidade de residentes de acordo com a capacidade planejada.  
Não ( ) Sim ( )

2. A clientela atendida é do sexo:

Masculino ( ) Feminino ( ) Ambos os sexos ( )

3. Faixa etária da clientela atendida:

- Crianças - até 12 anos e 11 meses ( )
- Adolescentes - de 13 a 17 anos e 11 meses ( )
- Adultos - acima de 18 anos ( )

4. Nº de residentes crianças: sexo masculino: \_\_\_\_\_ sexo feminino \_\_\_\_\_

5. Nº de residentes adolescentes: sexo masculino: \_\_\_\_\_ sexo feminino \_\_\_\_\_

6. Nº de residentes adulto: sexo masculino: \_\_\_\_\_ sexo feminino \_\_\_\_\_

### IV. CONDIÇÕES GERAIS

A instituição:	SIM	NÃO	NA	NÍVEL
1. Mantém por escrito, a concordância do residente ao tratamento.				N
2. Preserva ao residente, o direito ao tratamento voluntário e a possibilidade da interrupção, a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si, e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas – (SPA), avaliadas e documentadas por profissional médico responsável.				I
3. Garante os cuidados com o bem estar físico e psíquico do residente em um ambiente livre de álcool ou de outras drogas, violência e discriminações.				I
4. Possui programa terapêutico explicitando o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.				N
5. Garante orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa ao ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial.				N
6. Garante cuidados de higiene pessoal e alojamentos adequados.				N
7. Comunica imediatamente a família ou responsável pelo residente, em caso de fuga ou evasão.				N



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
Av. Dr. Amaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765



continuação

**IV. CONDIÇÕES GERAIS**

A instituição:	SIM	NÃO	NA	NÍVEL
8. Tem compromisso com o sigilo segundo as normas éticas e legais garantindo-se o anonimato e qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição, salvo previa autorização, por escrito, pelo residente e familiares.				N
9. Comunica a família ou responsável qualquer ocorrências a respeito do residente.				N
10. Utiliza como critério para admissão dos residentes a prévia avaliação diagnóstica, clínica e psiquiátrica anotando em ficha de admissão para cada residente (os casos em que a pessoa não tenha capacidade para deliberar sobre si e ou precise de assistência de saúde intensiva não devem ser encaminhados à estes serviços).				N
11. Garante alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados.				N
12. Proíbe castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando-se a dignidade e a integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.				N
13. Garante a inexistência de espaços restritivos e celas fortes.				I

**V. ORGANIZAÇÃO**

A instituição:	SIM	NÃO	NA	NÍVEL
1. Possui licença de funcionamento atualizada expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária.				N
2. Possui estatuto registrado (caso seja filantrópica), contrato social (caso seja estabelecimento privado), inscrição do seu programa junto ao conselho do idoso, regimento interno, registro de entidade social.				N
3. Possui inscrição de seu programa no Conselho Municipal Antidrogas.				R
4. Celebra contrato formal de prestação de serviço com o residente ou representante legal, especificando o tipo de serviço prestado, bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário.				N
5. Possui documento atualizado com descrição de suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.				N
6. Para assistência a criança e adolescentes usuários de SPA garantem a educação e mantêm dinâmica específica de funcionamento, com ações rotineiras de caráter educativo voltado a prevenção, as questões psicossociais e as questões jurídico-legais relacionadas com as SPA.				N
7. Realiza programa de controle integrado de pragas, limpeza de caixa d'água e laudo do corpo de bombeiros.				N
8. Assegura o cumprimento de programa de controle médico de saúde ocupacional conforme disposto na portaria MTE nº. 3.214/78 - norma regulamentadora sobre segurança e medicina do trabalho do ministério do trabalho e emprego - MTE e outras disposições legais ou normativas vigentes.				N



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
Av. Dr. Arnaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765



continuação

**V. ORGANIZAÇÃO**

A instituição:	SIM	NÃO	NA	NÍVEL
9. Possui contrato formal, licença de funcionamento atualizada expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária para os serviços terceirizados.				N
10. Mantém norma e rotinas escritas e atualizadas dos serviços, disponível aos funcionários.				N
11. Organiza e mantém atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização.				R
12. Comunica o abrigo involuntário, no prazo de setenta e duas horas, ao Ministério Público Estadual (Lei 1.0216/2001)				I
13. Mantém, por escrito, os procedimentos de rotina de funcionamento (definindo as atividades obrigatórias e opcionais); alta terapêutica; desistência (alta pedida); desligamento (alta administrativa); casos de mandado judicial; evasão (fuga); fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos.				N
14. Realiza ações de capacitação à equipe, mantendo o registro.				N
15. Mantém por escrito em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição e o prazo de acompanhamento pós-alta.				N

**VI. RECURSOS HUMANOS**

A instituição:	SIM	NÃO	NA	NÍVEL
1. Funciona sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior, legalmente habilitado, de acordo com a classificação do serviço prestado, bem como um substituto com a mesma qualificação, ambos capacitados para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de SPA.				I
2. Possui quadro de recursos humano capacitado e condizente com o número de residentes e as atividades desenvolvidas.				I
3. Garante a presença de membro da equipe técnica no estabelecimento no horário de funcionamento.				N
4. A equipe técnica esta capacitada para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de SPA.				N
5. Possui equipe para o serviço de limpeza.				R
6. Possui equipe para o serviço de alimentação.				R
7. Possui equipe para o serviço de lavanderia.				R
8. Dispõe de nutricionista.				I
9. Dispõe de profissional médico (Assistência à Saúde obrigatório).				I
10. Dispõe de corpo técnico e de auxiliares de enfermagem (Assistência à Saúde obrigatório).				I
11. Dispõe de profissional enfermeiro (Assistência à Saúde obrigatório).				I



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
Av. Dr. Amaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765



**VII. INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURA FÍSICA**

A instituição:	SIM	NÃO	NA	NÍVEL
1. Mantém as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, atendendo às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.				N
2. Possui projeto arquitetônico aprovado pelo órgão competente de vigilância sanitária (quando for Assistência à Saúde).				I
3. Atende as especificações da NBR/ABNT nº 9050, quando apresenta desníveis, possuindo rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.				N
4. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras, atendem às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.				N
5. Garante a qualidade da água potável para o seu funcionamento, conforme os padrões de potabilidade exigidos pela Portaria MS 518 /2004, caso não disponham de abastecimento público.				N
6. Quando dispõe de elevadores seguem as especificações da NBR 7192/ABNT E NBR 13994/ABNT.				N
7. Possui quarto coletivo, separado por sexo, para no máximo 6 residentes, com acomodações individuais, com área mínima de 5,00 m. <sup>2</sup> por cama individual, permitindo livre circulação. Este dimensionamento inclui área para guarda de roupas e pertences dos residentes (é proibido beliches, camas de armar e assemelhados).				I
8. Os dormitórios tipo apartamento tem área não inferior a 5,00 m <sup>2</sup> pôr leito, com o mínimo de 8,00 m <sup>2</sup> .				I
9. Possui um Banheiro para cada 10 residentes dotado de: 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro. Ao menos um banheiro deve estar adaptado para o uso de deficientes físicos.				I
10. Há sala de atendimento individual.				R
11. Há sala de atendimento coletivo.				N
12. Possui sala para realização de oficinas de trabalho e/ou realização de atividades ludo terapêuticas.				N
13. Possui quarto para os profissionais que trabalham no período noturno.				N
14. Possui espaço para prática de atividades desportivas.				R
Possui sala administrativa com área para arquivo das fichas dos residentes.				R
15. Vestiário, com banheiro, para funcionários ( ambos os sexos).				R
16. Há banheiros coletivos separados por sexo, com no mínimo, 1 box para o vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR/ABNT nº 9050.				N



**VII. INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURA FÍSICA**

A instituição:	SIM	NÃO	NA	NÍVEL
17. O banheiro possui área mínima de 3,60m <sup>2</sup> com uma bacia, um lavatório e um chuveiro com água quente.				I
18. Há papel higiênico nos sanitários.				N
19. Os boxes para banho são dotados de dispositivo que permita a privacidade do residente durante o banho.				R
20. Há fiação exposta e/ou fios danificados nas instalações sanitárias (isto não deve ser permitido).				N
21. O teto apresenta-se em boas condições de conservação e de limpeza.				N
22. As paredes e tetos são revestidas por material que permitam a limpeza e desinfecção e estão livres de manchas decorrentes de vazamento de água.				N
23. Os pisos são revestidos por material de fácil limpeza.				R
24. As instalações, para o atendimento a deficientes físicos, estão adequadas conforme Norma ABNT-NBR 9050/85.				N
25. Há sala administrativa com área para arquivo das fichas dos residentes.				N
26. Dispõe de refeitório com área mínima de 1m <sup>2</sup> por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, lavatório para higienização das mãos.				N
27. Há local para a guarda de roupas de uso coletivo.				R
28. Há local para o depósito de material de limpeza (DML).				N
29. Há vestiário e banheiro para os funcionários, separado por sexo, com área mínima de 0,5m <sup>2</sup> por funcionário.				N
30. Dispõe de banheiro para os funcionários com área mínima de 3,6 m <sup>2</sup> , contendo uma bacia, um lavatório e um chuveiro para cada 10 funcionários ou fração.				N
31. Há lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento dos resíduos até o momento da coleta.				N
32. Possui cozinha e despensa.				N
33. Possui lavanderia.				N
34. Possui refeitório com pia para a lavagem das mãos com sabonete líquido e papel toalha				R
35. Possui almoxarifado.				N
36. Os ralos são sifonados, dotados de dispositivos que impeçam a entrada de vetores.				N
37. O estabelecimento possui Atestado de Vistoria fornecido pelo Corpo de Bombeiros (conforme Decreto Estadual 38.069/93) e atualizado a cada dois anos.				N



## VII. INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURA FÍSICA

A instituição:	SIM	NÃO	NA	NÍVEL
38. Há instalação de divisórias improvisadas, respeitando os espaços mínimos e sem prejuízo da iluminação e ventilação.				N
39. O pé direito e o dimensionamento das janelas estão compatíveis com a área (Regulamento aprovado pelo Decreto 12.342/78).				N
40. Os cilindros de gás liquefeito de petróleo (botijão de gás) estão armazenados em local adequado, ou seja, seco, limpo e bem ventilado. Se armazenados em locais abertos, devem estar protegidos da chuva e da ação direta de raios solares.				N

### Observação:

- Cilindros de gás liquefeito de petróleo não podem em hipótese alguma ser armazenados junto com cilindros que contenham gases oxidantes, como oxigênio e óxido nitroso, devido ao risco de incêndios.
- Em caso de reforma de áreas, verificar se há isolamento total da área que está sendo reformada.

## VIII. PROCESSOS OPERACIONAIS

### A. QUALIDADE ALIMENTAR

A instituição:	SIM	NÃO	NA	NÍVEL
1. Garante alimentação oferecendo no mínimo três refeições diárias.				I
2. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos seguem o estabelecido na RDC nº 216/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.				I
3. Mantém disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos procedimentos de limpeza e descontaminação, armazenagem, preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação, boas práticas para prevenção e controle de vetores e acondicionamento de resíduos.				N
4. Dispõe de cardápio normal e dietoterápico que atenda às necessidades dos residentes, elaborado e assinado por nutricionista.				N
5. Estoque de alimentos em quantidade suficiente para atender a demanda.				I
6. O armazenamento dos alimentos é realizado em temperatura adequada (as temperaturas devem ser mantidas de acordo com os procedimentos ou de acordo com as recomendações do fabricante, no caso de produto industrializado: I - armazenamento sob congelamento: -18º C; II - armazenamento sob-refrigeração: a) hortifrúti e outros produtos até 10º C; b) carne, até 4º C; c) pescado, até 2º C.				I
7. Os produtos fracionados e ou transferidos para outras embalagens possuem informações no rotulo original para identificação e rastreabilidade.				N



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
Av. Dr. Amaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765



<b>A. QUALIDADE ALIMENTAR</b>				
A instituição:	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>	<b>NÍVEL</b>
8. Os alimentos são armazenados de forma organizada, em local limpo e livre de pragas.				N
9. O mobiliário, os equipamentos e os utensílios são constituídos de material de fácil limpeza e higienização, livres de resíduos e sujidades e encontra-se em perfeito estado de funcionamento e conservação.				N
10. As paredes e piso são de fácil higienização.				N
11. A manipulação dos alimentos é realizada por manipuladores de alimentos, comprovadamente capacitados.				N
12. Os manipuladores estão paramentados adequadamente (uniforme fechado, de cor clara, sapatos fechados e toucas).				N
13. Verifica-se ausência de materiais e equipamentos em desuso ou estranhos a atividade.				R
14. As embalagens estão íntegras, com identificação visível e com dados necessários para garantir a rastreabilidade e a validade.				I
15. O fluxo de produção dos alimentos é adequado.				N

<b>B. LAVAGEM E GUARDA DE ROUPAS</b>				
A instituição:	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>	<b>NÍVEL</b>
1. Aprimora e mantém disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo.				N
2. Possibilita aos residentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.				N
3. Possui lavanderia com paredes e pisos de fácil higienização.				R
4. Há aterramento das instalações, com ausência de fiações expostas.				N
5. Os produtos utilizados no processamento das roupas estão registrados ou notificados na ANVISA/MS e no prazo de validade.				R

<b>C. LIMPEZA</b>				
A instituição:	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>	<b>NÍVEL</b>
1. Mantém os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade.				I
2. Mantém disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.				N
3. Os produtos utilizados são registrados ou cadastrados no órgão competente do Ministério da Saúde.				I





<b>D. GESTÃO DE SAÚDE</b>				
A instituição:	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>	<b>NÍVEL</b>
1. Dispõe de rotinas e procedimentos escritos e implantados, que atendam as necessidades da instituição e dos cuidados com os residentes.				I
2. Indica os recursos disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário.				I
3. Possui mecanismos que garantam o encaminhamento à rede de saúdes dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, e dos casos que apresentam outros agravos à saúde.				N
4. Acompanha as recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos prescritos, ficando a cargo do responsável técnico a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.				I
5. Mantém ficha individual / prontuário para cada residente onde se registram periodicamente o atendimento dispensado, bem como eventuais intercorrências clínicas observadas.				I
6. As fichas individuais contemplam o horário do despertar; atividade física e desportiva; atividade lúdico-terapêutica variada; atividades que estimulem o desenvolvimento de habilidades de convivência social; registro de atendimento médico; atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas; orientação à família durante o período de abrigo; tempo previsto de permanência do residente na instituição.				N
7. As fichas individuais permanecem acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.				R
8. Os medicamentos de controle especial estão armazenados em local de acesso restrito.				N
9. Os medicamentos possuem registro no órgão competente do Ministério da Saúde e encontram-se no prazo de validade.				I
10. Os medicamentos em uso na instituição estão sob a responsabilidade do Responsável Técnico e são respeitados os regulamentos da vigilância sanitária quanto à guarda e administração.				I
11. Há prescrição médica para todo medicamento administrado na instituição.				N



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
Av. Dr. Amaldo, 351- Anexo III – 6.º andar – CEP 01246-901 - Tel.: (11) 3065-4764/44 – Fax: 3065-4765



<b>EMBASAMENTO LEGAL</b>	
Lei nº 10.083 e 10.145 de 23/09/1998	Código Sanitário Estadual.
Lei 10.216 de 04 de junho de 2001	Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
Portaria nº 2391/GM de 26 de dezembro de 2002	Regulamenta o controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV) de acordo com o disposto na Lei 10.216, de 6 de abril de 2002, e os procedimentos de notificação da Comunicação das IPI e IPV ao Ministério Público pelos estabelecimentos de saúde, integrantes ou não do SUS.
Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006	Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.
Resolução ANVISA/RDC nº 29 de 30 de junho de 2011	Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
Lei nº 7498 de 25/07/1986	Dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências.
Lei nº 8234 de 17/09/1991	Regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências.
RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004	Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
Resolução RDC 50 de 21/02/2002	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
Portaria CVS 15 de 26/12/2002	Define diretrizes, critérios e procedimentos para avaliação físico-funcional de projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à saúde para emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA).
Decreto Federal nº 77052 de 19/01/1976	Dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas com a saúde.